Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 124/21
Luxemburgo, 14 de julho de 2021

Imprensa e Informação

Acórdão no processo T-648/19
Nike European Operations Netherlands e Converse Netherlands/Comissão

Tax rulings emitidos pela Administração Fiscal neerlandesa em benefício da Nike e da Converse: o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da decisão da Comissão de dar início ao procedimento formal de investigação

Além de ter respeitado as regras procedimentais, a Comissão não violou o seu dever de fundamentação nem cometeu erros manifestos de apreciação

Em 2019, a Comissão decidiu dar início a um procedimento formal de investigação respeitante às decisões fiscais antecipadas (*tax rulings*) tomadas pela Administração Fiscal neerlandesa em benefício, por um lado, da Nike European Operations Netherlands («Nike») em 2006, 2010 e 2015 e, por outro, da Converse Netherlands («Converse») em 2010 e 2015 [1]. A Nike e a Converse são duas filiais neerlandesas de uma *holding* neerlandesa, a Nike Europe Holding, que é detida pela Nike Inc., com sede nos Estados Unidos.

Os referidos *tax rulings* validam, no plano fiscal, uma operação de preços de transferência, em especial o nível das retribuições (*royalties*) devidas pela Nike e pela Converse a outras sociedades do grupo Nike, não tributadas nos Países Baixos, em contrapartida da exploração de direitos de propriedade intelectual. Esses *royalties* são fiscalmente dedutíveis do rendimento tributável da Nike e da Converse nos Países Baixos.

Segundo a apreciação provisória da Comissão, esses *tax rulings* conferem uma vantagem seletiva, uma vez que o imposto sobre as sociedades, do qual a Nike e a Converse são devedoras nos Países Baixos, é calculado com base num nível de lucro anual mais baixo do que se as operações intragrupos dessas sociedades tivessem, para fins fiscais, sido calculadas a um preço de plena concorrência. O montante das retribuições de que a Nike e a Converse são devedoras não corresponde ao montante que teria sido negociado em condições de mercado para transações comparáveis entre sociedades independentes.

Foi neste contexto que, em 2019, a Comissão decidiu dar início a um procedimento formal de investigação, para demonstrar a eventual existência de um auxílio de Estado ilegal.

A Nike e a Converse pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão da Comissão. Apresentaram argumentos relativos à violação do dever de fundamentação, a erros manifestos de apreciação e à inobservância de direitos procedimentais. **No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral não acolhe nenhum dos argumentos apresentados e nega provimento ao recurso na totalidade.**

Violação do dever de fundamentação

O Tribunal Geral salienta a este respeito que a decisão de dar início ao procedimento formal de investigação encerra a fase de análise preliminar. Por conseguinte, a apreciação, pela Comissão, das medidas em causa não pode ser definitiva e pode evoluir durante o procedimento formal, destinado a recolher informações adicionais da parte dos Países Baixos e de eventuais partes interessadas.

[1] Decisão C(2019) 6 final da Comissão, de 10 de janeiro de 2019, relativa ao auxílio estatal SA.51284 (2018/NN) (JO 2019, C 226, p. 31).

Segundo o Tribunal Geral, a decisão recorrida contém uma fundamentação clara e inequívoca, pelo que as recorrentes não podem acusar a Comissão de ter apresentado uma fundamentação lacunar da natureza individual das medidas em causa. Por conseguinte, a Comissão não incumpriu o seu dever de fundamentação por não apresentar fundamentos relativos à existência ou não, no caso em apreço, de um regime de auxílios.

Por outro lado, quanto ao estudo da seletividade das medidas em causa, a fundamentação da decisão recorrida não apresenta nenhuma contradição interna. Do mesmo modo, a Comissão cumpriu o seu dever de fundamentação quanto à apreciação da comparabilidade da situação da Nike à de outras empresas.

Erros manifestos de apreciação e apreciação errada da seletividade das medidas em causa

No que diz respeito ao argumento de que os *tax rulings* em causa têm caráter meramente declarativo e não são condição prévia nem para o exercício de atividades nos Países Baixos nem para a aplicação do princípio da plena concorrência, o Tribunal Geral recorda a sua jurisprudência na matéria. Salienta que cabe à Comissão comparar o lucro tributável do beneficiário com a situação, resultante da aplicação das regras normais de tributação do direito neerlandês, de uma empresa, colocada numa situação factual comparável, que exerça as suas atividades em condições de livre concorrência. Neste contexto, se, para uma dada transação intragrupo, os *tax rulings* aceitam um determinado nível de preços, importa fiscalizar se esse nível corresponde ao que teria sido praticado em condições de mercado.

Atendendo às dificuldades inerentes a tal análise, a abertura do procedimento formal de investigação não pode ser utilmente contestada.

Por outro lado, as condições que permitiam presumir provisoriamente a seletividade das medidas em causa estavam, no caso em apreço, reunidas.

Abertura antecipada do procedimento formal de investigação

Segundo as recorrentes, foi apenas a partir da publicação de uma investigação por um consórcio internacional de jornalistas, em novembro de 2017, e da pressão política que se seguiu que a Comissão enviou vários novos pedidos de informação aos Países Baixos e decidiu visar parcialmente a Nike. Segundo elas, a Comissão deveria ter estendido a sua análise preliminar à situação das sociedades destinatárias de quase 98 *tax rulings* idênticos aos da Nike ou à situação de quase 700 sociedades que utilizam uma estrutura societária semelhante à da Nike.

Todavia, o Tribunal Geral recorda que a abertura do procedimento formal de investigação se destina a permitir à Comissão reunir todos os pareceres necessários para poder tomar uma decisão definitiva. O Tribunal considera que a Comissão cumpriu a sua obrigação de dar início ao procedimento formal de investigação perante sérias dificuldades, e isto sem cometer erros manifestos de apreciação.

A não extensão da análise preliminar à identificação de um eventual regime de auxílios, do qual, alegadamente, provêm os *tax rulings* em causa, não pode ser acolhida para efeitos da anulação da decisão recorrida. Segundo o Tribunal Geral, a Comissão pode entender uma medida como auxílio individual sem ter de verificar, prévia e prioritariamente, se a referida medida é eventualmente proveniente de tal regime.

Princípios da boa administração e da igualdade de tratamento

Por último, o Tribunal Geral considera que a Comissão conduziu a sua apreciação provisória das medidas em causa de uma forma diligente e imparcial, e que não violou o princípio da boa administração. O mesmo vale para a violação do princípio da igualdade de tratamento alegada.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições,

interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em « Europe by Satellite » ☎ (+32) 2 2964106.